



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.896/06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS. Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.**  
Julgamento Irregular. Aplicação de Multa.  
Assinação de prazo. Recomendação.  
Representação.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 01281 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **00.896/06**, que trata do exame da legalidade das admissões de pessoal decorrentes de contratação por excepcional interesse público, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício 2005; e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em seu relatório inicial fls. 108/109, identificou as seguintes irregularidades:

- a) ausência de documentação relativa a guias e recolhimento da contribuição obrigatória junto ao INSS, devendo o gestor público encaminhar as GFIPs, referentes ao período de abril a agosto/2005;
- b) ausência de comprovação de Dotação Orçamentária para as contratações;
- c) ausência de comprovação de previsão legal na LDO para as contratações por excepcional interesse público;
- d) não aplicação de processo seletivo simplificado nas contratações por excepcional interesse público; e
- e) vinculação dos contratos ao salário mínimo;

**CONSIDERANDO** que, após análise da defesa apresentada pelo responsável, a Auditoria, em relatório de fls. 259/261, concluiu que, a exceção da falha apontada no item b, persistem todas as irregularidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, através de cota de fls. 262/264, sugeriu a renotificação do Prefeito Municipal de Cabaceiras para que esclarecesse, documentalmente, se os contratos foram realizados atendendo o caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público, se a contratação se operou em período anterior à realização de concurso público, se houve celebração de novos contratos após a vigência dos listados nos autos, manifestando-se, ainda, sobre os pontos originalmente levantados pela Auditoria;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Cabaceiras, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, solicitou prorrogação de prazo, fls. 267, no entanto, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.896/06

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, mediante o Parecer n.º 1308/10, subscrito pela eminente Sub-Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls281/284, em síntese, opinou pelo (a):

- a) **ILEGALIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** pelo Município de Cabaceiras, por estarem desprovidos dos requisitos que o sustentam, bem como por ofenderem as bases principiológicas do direito público, a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à espécie;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. *Ricardo Jorge de Farias Aires*, gestor do Município de Cabaceiras;
- c) **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao mencionado Alcaide de Cabaceiras para rescindir todo e qualquer contrato celebrado para atender à excepcional interesse público aqui analisado porventura em vigência;
- d) **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires no sentido de cumprir fidedignamente os preceitos textualizados na Carta Magna e demais diplomas legais relativos à contratação por excepcional interesse público, sem prejuízo da assinação de prazo para a tomada de providências concernentes à realização de concurso público para admissão de pessoal cujos cargos são de natureza permanente; e
- e) **REPRESENTAÇÃO** à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os contratos de trabalho aqui examinados.

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) **JULGAR IRREGULARES OS CONTRATOS FIRMADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** pelo Município de Cabaceiras, discriminados no **anexo I**;
- b) **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Sr. *Ricardo Jorge de Farias Aires*, gestor do Município de Cabaceiras, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II, da LOTC- PB; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.896/06

- c) **ASSINAR o PRAZO** de 90 (noventa) dias ao mencionado Prefeito de Cabaceiras, para rescindir todo e qualquer contrato celebrado para atender à excepcional interesse público aqui analisado porventura em vigência, e tomar as providências concernentes à realização de concurso público para admissão de pessoal cujos cargos são de natureza permanente;
- d) **RECOMENDAR** ao Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires no sentido de cumprir fidedignamente os preceitos textualizados na Carta Magna e demais diplomas legais relativos à contratação por excepcional interesse público;
- e)- **REPRESENTAÇÃO** à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os contratos de trabalho aqui examinados.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
**João Pessoa, 26 de agosto de 2010.**

Conselheiro UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Presidente da 1ª Câmara - Relator

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.896/06

ANEXO I

ITEM	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO/ TÉRMINO	VIGÊNCIA	FLS
01	<i>Hellen Monaliza Lima</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	04/05
02	<i>Josenildo Sousa Oliveira</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	10/12
03	<i>João Paulo França</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	17/19
04	<i>Carlos Humberto da Cunha Albuquerque</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	22/24
05	<i>Maria José Cavalcante Porto</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	30/31
06	<i>Márcio da Costa Oliveira</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	44/46
07	<i>Maria José Ricardo de Lima</i>	<i>Auxiliar de Serv. Gerais</i>	07/06/05 05/09/05	06 meses	53/54
08	<i>Maria das Dores Lima Santos</i>	<i>Auxiliar de Serv. Gerais</i>	01/06/05 31/12/05	06 meses	57/58
09	<i>Josefa Josineide Barbosa de Almeida</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	62/63
10	<i>Ismara Valéria de Farias Sousa</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	71/72
11	<i>Natália Silva Sousa</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	76/77
12	<i>Edileuza Figueiredo de Souza</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 14/09/05	06 meses	84/85
13	<i>Geane Araújo Barbosa</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 14/09/05	06 meses	89/90
14	<i>Patrícia Ferreira Maciel</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	96/97
15	<i>Gisele Araújo Barbosa</i>	<i>Professor</i>	14/03/05 15/09/05	06 meses	102/10 3